



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0404009/2019
P.L.S. 917
Sub. _____

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Nesta

Tomada de Preços: nº 013/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos criados pelas Leis Municipais nº 341/2018, de 28 de dezembro de 2018 e nº 349/2019, de 08 de maio de 2019, do Município de Trizidela do Vale/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos criados pelas Leis Municipais nº 341/2018, de 28 de dezembro de 2018 e nº 349/2019, de 08 de maio de 2019, do Município de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.



PL - Trizidela do Vale
Proc. 0404009/2019
LS. 1918
Sub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 013/2019) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 013/2019, do tipo técnica e preço e com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 12 de agosto de 2019 às 08:00 (oito horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença apenas de 02 licitantes, as empresas: CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.316/0001-30, e E & W TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.150/0001-06.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DPL - Trizidela do Val
Proc. 0404009/20 19
FLS. 1219
Rub. _____

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa E & W TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.150/0001-06, HABILITADA, e a empresa CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.316/0001-30, INABILITADA, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação, decidiu pela classificação da proposta técnica e proposta de preços da empresa E & W TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.150/0001-06, pelo valor global de R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa E & W TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.150/0001-06, vencedora do certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa E & W TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.150/0001-06, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 013/2019), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa E & W TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.150/0001-06 é vantajosa para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, N° 1670 – Aeroporto
CNPJ N° 01.558.070/0001-22

PL - Trizidela do Vale
Proc. 0404009/20 19
LS. 1990
Sub. _____

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 17 de outubro de 2019.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI N° 9845